



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311675

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2015823-09.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante TITO LORENA GONÇALVES (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada SILVANA JANAINA PEREIRA WENZEL FRANCOSE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), EDUARDO GESSE E FERREIRA DA CRUZ.

São Paulo, 31 de março de 2025.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2015823-09-2025

Agravante: Tito Lorena Gonçalves

Agravados: Espólio de Sergio Luis Françoso e outros

VOTO Nº 8422

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE EXCLUIU DA FORMAÇÃO DO POLO PASSIVO A COMPANHEIRA SUPÉRSTITE SOB O FUNDAMENTO DE QUE O CREDOR-AGRAVANTE NÃO HAVIA ATENDIDO A UMA ORDEM ANTERIOR, NO SENTIDO DE QUE EXPLICITASSE POR QUAL RAZÃO E MOTIVO A INCLUÍRA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

AGRAVO PARCIALMENTE SUBSISTENTE. EXEQUENTE-AGRAVANTE QUE, NOUTRAS OCASIÕES NO PROCESSO, NOMEADAMENTE PELA PEÇA DE FOLHAS 146/148, HAVIA DEMONSTRADO A RAZÃO E O MOTIVO PELO QUE FIZERA INCLUIR A COMPANHEIRA SUPÉRSTITE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, DE MANEIRA QUE A PROVIDÊNCIA EXIGIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM FOI FORMALMENTE ATENDIDA, RESTANDO APENAS A ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO DO AGRAVANTE, O QUE AINDA NÃO OCORREU.

DECISÃO REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. SEM A FIXAÇÃO DE ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA.



RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que fez excluir do polo passivo da execução a companheira supérstite, argumentando o agravante que fizera esclarecer ao juízo de origem, em diversas oportunidades no processo, a razão e o motivo que o fizeram inclui-la na execução.

Recurso tempestivo, desobrigado o agravante do preparo em razão da gratuidade. Agravo de instrumento não dotado de efeito suspensivo.

Apresentada resposta no prazo legal.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso comporta provimento.

Ao contrário do que afirmou o juízo de origem em sua r. decisão, o exequente-agravante havia explicitado a razão e motivo pelo qual entende se deva manter no polo passivo da execução a companheira supérstite. A peça de folhas 146/168 veicula tal argumentação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, o fundamento erigido pelo juízo de origem para excluir a companheira supérstite não se sustenta.

Resta ao juízo de origem apenas analisar se há mesmo razão no que obtempera o agravante, em uma análise que ainda não ocorreu no processo, mas que nele deve ter lugar o mais breve possível.

Por meu voto, **dá-se parcial provimento** a este agravo de instrumento, com a reforma da r. decisão agravada, nos termos aqui estabelecidos.

Como na decisão agravada não se fixaram encargos de sucumbência, aqui também não se os fixam.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE
RELATOR